LEI Nº 1830-A

Projeto de Lei nº 167/06
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Torna obrigatória a divulgação da advertência "Se beber não dirija" em cardápios e demais materiais impressos, por parte de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que especifica.
Proc. nº 48285/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a divulgação da advertência "Se beber não dirija" em cardápios e demais materiais impressos, por parte de bares, restaurantes, restaurantes-dançantes, boates, lanchonetes, churrascarias, quiosques e estabelecimentos afins que comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º - O não-cumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor correspondente à taxa de licença anual de localização e funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de dezembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/12/06
Jornal Vicentino
25/7/06